

## Gabinete dos Ministros

### **Portaria n.º 6/2008 de 13 de Março**

Prosseguindo os objectivos expressos no Programa do Governo de prestar serviços de qualidade aos cidadãos e às Empresas e melhorar o ambiente de negócios introduzindo para o efeito medidas que possam acelerar, agilizar e flexibilizar procedimentos, com o auxílio das tecnologias de informação e da comunicação, o Decreto-Lei n.º 9/2008, de 13 de Março, instituiu um regime especial de constituição e início de actividade de sociedades comerciais por quotas e anónimas nas modalidades de constituição presencial «empresa no dia» e de constituição «on-line» de sociedades comerciais.

O citado diploma remeteu, no seu artigo 26º, a fixação dos montantes das taxas, emolumentos e demais encargos devidos pelos actos referidos e bem assim no seu artigo 28º a fixação da duração do período experimental para portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelos sectores da Reforma do Estado, Justiça, Finanças e Administração Pública e Trabalho.

Sectores que a par de outros como a Imprensa Nacional se encontram envolvidos neste processo que promove uma maior partilha de meios e informação entre os serviços, maior colaboração nos processos que são transversais e a organização do trabalho em rede aproveitando as virtualidades ora oferecidas pela sociedade de informação.

O procedimento de constituição estabelecido no Decreto-Lei n.º 9/2008, de 13 de Março é mais simples e por esse motivo os custos de constituição são menores do que aqueles inerentes à constituição pela via tradicional. Com isso o Estado promove a competitividade nacional, pois o custo da criação de sociedades em Cabo Verde passa assim a ser atractivo no contexto de uma economia cada vez mais globalizada.

Naturalmente que a implementação destes novos instrumentos demanda um período

de avaliação das potenciais disfunções do sistema que possibilite a introdução de eventuais aperfeiçoamentos para que, efectivamente, o serviços prestado ao cidadão prime pela qualidade a par da celeridade.

Por esse motivo o regime especial de constituição de sociedades funciona a título experimental, durante um período de três meses na Casa do Cidadão do Sal, período em que o funcionamento, exequibilidade e segurança dos procedimentos implementados serão monitorados de perto e preparada a extensão a outros concelhos do país.

Julgou-se ainda avisado, nesta fase inicial, fixar provisoriamente um preço unitário para a constituição de empresas no dia e on-line, permitindo avaliar a sustentabilidade dos instrumentos introduzidos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 26º e 28º do Decreto-Lei n.º 9/2008, de 13 de Março,

Manda o Governo, pela Ministra da Reforma do Estado, pela Ministra das Finanças e Administração Pública, pelo Ministro da Justiça, e pelo Ministro do Trabalho e Solidariedade o seguinte:

#### Artigo 1º

##### **Objecto**

A presente portaria fixa os emolumentos pela promoção da constituição da «empresa no dia» e da constituição «online» de sociedades comerciais por quotas e anónimas e a duração do período experimental bem como o organismo responsável pelo procedimento.

#### Artigo 2º

##### **Encargos**

1. Pelo procedimento de promoção da constituição e início de actividade de sociedades comerciais por quotas e anónimas, nas modalidades de constituição presencial da «empresa no dia» e de constituição «on-line» de sociedades comerciais, é devido o pagamento de ECV 10.000\$00 (dez mil escudos).

2. O emolumento previsto no número anterior tem um valor único e inclui o custo da publicação obrigatória do registo, bem como o custo da emissão da certidão on-line de registo com validade de 3 meses.

Artigo 3º

**Rateio**

O rateio dos custos é estabelecido durante o período de vigência da presente portaria nos Acordos de serviço celebrados entre os organismos envolvidos e a Casa do Cidadão nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei 35/2007, de 29 de Outubro de 2007.

Artigo 4º

**Período experimental**

A aplicação do regime especial de constituição de empresas a título experimental tem a duração de três meses e tem início na casa do Cidadão do Sal, podendo ser alargada a outros balcões da Casa do Cidadão ainda dentro desse período experimental.

Artigo 5º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor a 14 de Março de 2008.

Gabinete dos Ministros da Reforma do Estado, das Finanças e da Administração Pública, da Justiça e do Trabalho Família e Solidariedade, na Praia, aos 10 de Março de 2008. – Os Ministros, *Cristina Fontes Lima – Cristina Duarte – José Manuel Gomes Andrade – Sidónio Monteiro.*